**Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH/UFSCar), gestão 2024-2028**

O Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas – CoC-CECH, em sua \_\_\_ reunião ordinária realizada em \_\_ de \_\_\_\_ de 2024, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, e com base em seu Regimento Interno, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CECH, gestão 2024-2028:

**Art. 1º** - O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CECH/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo dessa Resolução.

**Art. 2º** - O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CECH terá composição idêntica à do CoC-CECH.

**Art. 3 º** Poderão se candidatar aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser integrante da carreira do Magistério Superior, lotado e em exercício na UFSCar, e portadores(as) do título de doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

II - Não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - Não estar ocupando o cargo de Diretor (a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

**Art. 4º** Os interessados em apresentar candidatura para os cargos de Diretor ou Vice-Diretor deverão fazê-lo através de abertura de processo administrativo no Sistema SEI-UFSCar e encaminhamento do referido processo à Secretaria do Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar dentro dos prazos indicados em cronograma determinado em edital de convocação expedido através de ato administrativo do Conselho do Centro (CoC-CECH).

§1º Cada processo de apresentação de candidatura deverá conter ofício do interessado, devidamente assinado eletronicamente no sistema SEI-UFSCar, dirigido à Secretaria do CECH (cech@ufscar.br), solicitando a inscrição para o cargo de Diretor ou de Vice-Diretor.

§2º Cada processo deverá incluir ainda documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) que apresenta candidatura atende aos requisitos indicados no inciso I do art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** - O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

**Art. 6º** - A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CECH e secretariada pelo titular da Secretaria.

**Art. 7º** Serão considerados candidatos(as) habilitados(as) a participar das votações para os cargos de Diretor e Vice-Diretor somente aqueles(as) que tiverem suas candidaturas homologadas pela Mesa Eleitoral do Colégio, o qual será composta pelo Colégio Eleitoral do Centro especialmente reunido para tal mister.

 §1º Do indeferimento de candidaturas caberá recurso na própria sessão, de forma oral, ao plenário do Colégio Eleitoral.

§2º Na própria sessão os recursos serão julgados pelo plenário do Colégio

Eleitoral.

**Art. 8 º.** O Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas se reunirá na condição de Colégio Eleitoral, conforme convocação determinada em ato administrativo do próprio Conselho de Centro, para fins de elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do(a) Diretor (a) e do(a) Vice- Diretor (a) da Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar.

§1º A reunião se destinará à homologação de candidaturas, à votação nos candidatos cujas candidaturas foram homologadas, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§2º Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará, para a conclusão dos trabalhos, nova sessão da mesma reunião no menor espaço de tempo possível.

§3º A função do Colégio Eleitoral exaure-se, para todos os efeitos, com a promulgação dos resultados.

**Art. 9º** Reunido o Colégio Eleitoral após a confirmação do cumprimento do requisito dado no art. 5º, este conferirá, em primeiro lugar, se entre os membros efetivamente presentes na reunião observa-se o mínimo de setenta por cento de docentes, somente se podendo prosseguir nos trabalhos caso tal condição seja satisfeita.

Parágrafo Único. Não sendo confirmada a condição referida, o Colégio Eleitoral agendará nova sessão da mesma reunião para data mais próxima possível.

**Art. 10º** Cumprida a condição do art. 9º, o Colégio Eleitoral constituirá um órgão interno denominado Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará para a composição da Mesa Eleitoral três dentre seus membros que não tenham apresentado candidaturas, nem que sejam com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau.

**Art. 11º** Constituída a Mesa Eleitoral, ela conferirá o cumprimento, por parte daqueles que apresentaram candidaturas nos termos do art. 4º, dos requisitos elencados nos incisos do art. 3º - utilizando para tanto as informações constantes de cada processo de apresentação de candidatura -, homologando somente as candidaturas daqueles que os cumprirem, habilitando-os, assim, a concorrer no processo eleitoral para organização de listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 12º** As votações se darão de forma pública, com voto aberto e uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

**Art. 13º** Primeiro se procederá a votação para o cargo de Diretor e somente após a apuração de seus votos é que se procederá a votação para o cargo de Vice-Diretor.

**Art. 14º** Após cada votação, os votos em cada candidato serão apurados pela Mesa Eleitoral com auxílio do(a) titular da Secretaria do Centro.

**Parágrafo Único.** Os (as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

**Art. 15º** Apuradas ambas as votações pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida à Presidência do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

**Art. 16º** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

**Art. 17º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação e Ciências Humanas (CECH).

**Art. 18º** - A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia **\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2024**, em sessão única, a partir das **10:00 horas da manhã**

UFSCar, São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz
Presidente do Conselho do
Centro de Educação e Ciências Humanas (CoC-CECH)

**Edital aprovado por unanimidade na \_\_\_ª Reunião Ordinário do CoC-CECH realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.**

**Súmula dos procedimentos a serem adotados na reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do CECH**

1 – Conferir o atendimento do quórum da Reunião e da composição exigida de docentes.

2 - Indicação de três membros do Colégio Eleitoral para composição da Mesa Eleitoral, responsável pelos trabalhos de eleição e cômputo dos votos.

3 – Homologação das candidaturas, observando se os inscritos atendem aos requisitos legais para concorrer à eleição.

4 – Serão julgados os recursos relativos ao processo de homologação.

5- Constituída a lista de candidatos que deverão concorrer ao processo de votação para Diretores e Vice-Diretores, a Mesa dará início ao Processo de votação:

5.1 - Procederá a chamada nominal de cada um dos membros do Colégio que votará de acordo com as normas vigentes para o candidato a Diretor do Centro;

5.2 - Encerrada a votação para Diretor, a Mesa Eleitoral procederá confirmação do número de votos de cada um dos candidatos inscritos;

5.3 – Terá início a chamada nominal de cada um dos membros do Colégio que votará de acordo com as normas vigentes para o candidato a Vice-Diretor do CECH;

5.4 – Encerrada a votação para Vice-Diretor, a Mesa Eleitoral procederá confirmação do número de votos de cada um dos candidatos inscritos;

 5.5- A Mesa Eleitoral fará ata circunstanciada de seus trabalhos, apresentando-a ao Presidente do Colégio Eleitoral.

6 - Proclamação do resultado pelo Presidente do Colégio Eleitoral.

**CALENDÁRIO APROVADO NO CONSELHO DO CENTRO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividade Prevista** |  | **Local** |
| **Inscrição** para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor no Colégio Eleitoral do CECH/UFSCar, homologação e **Votação** |  |  |